



## CONTRATO

### ENTRE

1.º Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro de 2024, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" ---

----- e -----  
2.º – METAIS JAIME DIAS, S.A., com sede na Rua do Sanguinhal, S/N.º, 4745-201 GUIDÕES – TROFA, com o endereço de email geral@mjd.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Trofa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 503769525, aqui representada por Jaime Dias Moreira, com o NIF [REDACTED], na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código [REDACTED], válida até 26/01/2026, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**".-----

### CONSIDERANDOS:

- \* Considerando que a *Segunda Outorgante* se dedica à atividade de reciclagem de metais e gestão de resíduos industriais;
- \* Considerando que a *Primeira Outorgante* tem interesse em garantir a recolha e o transporte dos resíduos metálicos LER 200140 ou LER 191202, que se encontram nas suas instalações dos Ecocentros das Antas e da Prelada;
- \* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 23 de outubro de 2024, a adjudicação à *Segunda Outorgante* da recolha e transporte de resíduos metálicos (LER 200140 ou LER 191202) e a aprovação da minuta do presente Contrato;
- \* Acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para a "**RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS METÁLICOS (LER 200140 ou LER 191202)**",



que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.º

**(Contrato)**

O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual, reduzido a escrito.

Cláusula 2.º

**(Disposições por que se rege o Contrato)**

1. No presente *Contrato* observar-se-ão as respetivas cláusulas e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato* serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
3. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

Cláusula 3.º

**(Objeto do Contrato)**

1. O presente *Contrato* tem por objeto a Prestação de Serviços de "**RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS METÁLICOS (LER 200140 ou LER 191202)**", por parte da *Segunda Outorgante* à *Primeira Outorgante*, nos termos e condições

previstos no presente *Contrato*, a cujo pontual cumprimento reciprocamente se vinculam.

2. A *Segunda Outorgante* garante e assegura que dispõe de seguros específicos e em vigor para o desenvolvimento das atividades descritas no presente *Contrato*.

#### Cláusula 4.ª

##### **(Prazo de execução e vigência)**

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o *Contrato* pelo prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
2. A execução do *Contrato* terá início na data da respetiva outorga.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do *Contrato*, tal situação implicará a sua imediata cessação, sem que a *Segunda Outorgante* tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

#### Cláusula 5.ª

##### **(Entrega dos bens objeto do Contrato)**

1. Os resíduos acima mencionados devem ser recolhidos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a outorga do *Contrato*.
2. A suprarreferida recolha deve ocorrer nas instalações da *Porto Ambiente* do Ecocentro das Antas, sitas na Rua da Vigorosa, no Porto, e no Ecocentro da Prelada, sitas na Rua Eng.º Nuno de Meireles, no Porto.
3. Todas as despesas e custos com a **RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS METÁLICOS (LER 200140 ou LER 191202)** objeto do *Contrato* e respetivos documentos são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.

#### Cláusula 6.ª

##### **(Alterações ao Contrato)**

1. As eventuais modificações ou aditamentos ao presente *Contrato* apenas podem ser feitas por documento escrito e assinado por ambos os *Outorgantes*.



Cláusula 7.ª

**(Patentes, Licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

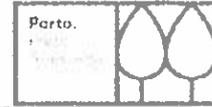
Cláusula 8.ª

**(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)**

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo

designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato ou à sua devolução à Porto Ambiente, conforme por esta seja decidido;
  - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade.



devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

- e)** prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato, incluindo na resposta a pedidos apresentados pelos titulares, e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais e à garantia da existência de medidas técnicas e organizativas adequadas que permitam um nível de segurança adequado ao risco, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo designadamente uma violação de dados pessoais;
- f)** disponibilizar à Porto Ambiente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Porto Ambiente ou por outro auditor por esta mandatado;
- g)** elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do Contrato, que contenha:
  - i.** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;



- iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
  - h) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
  - i) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula;
  - j) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

#### Cláusula 9.ª

##### **(Sigilo)**

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à



execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.ª

##### **(Causas de Força Maior)**

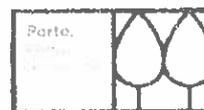
1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem causas de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 11.ª

##### **(Sanções Contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Primeira Outorgante* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do presente *Contrato*, até 10% do preço contratual.
2. A aplicação de sanções pecuniárias nos termos previstos no número anterior está limitada a 20% do preço contratual, ou a 30% do preço contratual em caso de grave dano para o interesse público, sem prejuízo do direito de resolução do *Contrato*.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação de serviços objeto do *Contrato* cujo cumprimento defeituoso ou incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a gravidade e duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija uma indemnização à *Segunda Outorgante* pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

#### Cláusula 12.ª

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.



4. Para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo do presente *Contrato*, e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços das Outorgantes:

**a) Metais Jaime Dias, S.A.:**

Rua do Sanguinhal, S/N.º, 4745-201 GUIDÕES – TROFA;

Telefone: 229820742

Correio eletrónico: [geral@mjd.pt](mailto:geral@mjd.pt)

**b) PORTO AMBIENTE:**

Rua de S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto;

Telefone: 228348770

Correio eletrónico: [geral@portoambiente.pt](mailto:geral@portoambiente.pt)

Cláusula 13.º

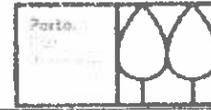
**(Gestor do Contrato)**

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Diretor da Gestão de Pessoas, Desenvolvimento Organizacional e Serviços de Apoio ao Município da *Porto Ambiente*, Dr. [REDACTED].

Cláusula 14.º

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.



Cláusula 15.ª

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que estiver omissivo no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 12 (doze) folhas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 23 de outubro de 2024.

**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:**

**PELA SEGUNDA OUTORGANTE:**